



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.849/01

Altera Redação de Lei que especifica.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.846, de 13 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a proceder a compra de veículos com as seguintes especificações:”

- **Motocicleta de 100 a 120 cilindradas, usado, ano de fabricação a partir de 1995;**
- **Motocicleta JOG, 50 cilindradas, ano de fabricação a partir de 1996;**
- **Caminhonete, motor 4 cilindros – diesel – 75cv, ano de fabricação a partir de 1982.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 27 de março de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal